

EDITAL NRCA-CE N.º 12/2015

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NAS DISCIPLINAS OFERTADAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO AOS DISCENTES DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna e de acordo com o disposto na Resolução CONSEPE n.º 49/2010, de 1º de outubro de 2010, baixa o seguinte

E D I T A L

Art. 1º Fica estabelecido o período para inscrições de discentes interessados em enriquecimento curricular: 27 a 29 de julho de 2015.

§1º Entende-se por enriquecimento curricular a matrícula de discente regular de curso de graduação da FAE Centro Universitário em disciplina institucional de graduação, não pertencente ao currículo do curso em que se encontra matriculado(a).

§2º As inscrições deverão ser realizadas, no período informado no *caput*, no FAE *Connect*, menu *Protocolo On-line*, opções *Solicitar um protocolo*, *Solicitações acadêmicas*.

§3º Os interessados poderão se inscrever em, no máximo, 05 (cinco) das disciplinas disponíveis no momento da solicitação.

Art. 2º Os requerimentos ficarão condicionados à existência de vagas e à análise da Coordenação do Curso em que o(a) discente estiver matriculado(a).

§1º Os resultados serão informados aos interessados no FAE *Connect*, menu *Protocolos*, opção *Protocolos Solicitados*.

§2º Os requerimentos deferidos terão a matrícula realizada automaticamente para o 2º (segundo) semestre letivo de 2015.

§3º Uma vez realizada a matrícula na(s) disciplina(s) de enriquecimento curricular, não será aceito pedido de cancelamento desta(s).

Art. 3º Os valores a serem pagos pela(s) disciplina(s) cursada(s) serão calculados com base na carga horária da(s) disciplina(s) e no crédito do curso no qual o(a) discente está matriculado(a).

§1º O valor será cobrado nas parcelas referentes ao 2º (segundo) semestre letivo de 2015.

§2º Estando o(a) discente matriculado(a) em disciplina(s) de enriquecimento curricular, o abandono desta(s) caracterizará reprovação e não exonerará o(a) discente do pagamento integral dos créditos.

Art. 4º Ao se inscrever, o(a) discente aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 5º Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Curitiba, 27 de julho de 2015.

José Zenildo Vidal Staniszewski
Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico